

TERMO DE REFERÊNCIA 01

1. Informações básicas

Órgão: MUNICIPIO DE ARROIO TRINTA (82.826.462/0001-27)

Nº do processo: 01

Categoria do TR: Prestação de não continuados

2. Definição do objeto

Contratação de empresas especializadas para o fornecimento de peças e mão de obra para o conserto do trator de esteira case 1150

3. Fundamentação da contratação

Devido aos problemas no trator de esteira case 1150, necessitamos do conserto do mesmo. Onde acabou deixando impossibilitado de seguir com as atividades devido a um desgaste na bomba, deixando sem pressão e contaminando o sistema, sendo assim de certa urgência o fornecimento de peças e da mão de obra específica para o conserto.

4. Descrição da solução

Devido aos problemas apresentados no Trator de Esteira Case 1150, a solução que almejamos é a contratação de empresa especializada, afim de fornecer as peças necessárias e também prestar os serviços necessários, objetivando o retorno do maquinário para suas funcionalidades originais.

5. Requisitos da contratação

A contratada responsável, deverá fornecer todos os materiais e prestar todos os serviços solicitados pelo Termo de Referência.

Após a emissão da AF, a contratada deverá prestar os serviços contratados, bem como, fornecer todas as peças solicitados, no prazo de 10 (dez) dias.

A contratada deverá deslocar-se até a Secretaria de Infraestrutura para execução do objeto.

Será exigida garantia mínima de 3 meses referente aos materiais e serviços fornecidos

6. Modelo de execução do objeto

Após a emissão da AF, a contratada deverá prestar os serviços contratados, bem como, fornecer todas as peças solicitados, no prazo de 10 (dez) dias.

A contratada deverá deslocar-se até a Secretaria de Infraestrutura para execução do objeto.

7. Modelo da gestão do contrato

Fica designado para fiscalização contratual o Senhor Nestor Mozena e Ângelo Araldi. De acordo com Art. 156, serão aplicadas as seguintes sanções: I - advertência; II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados. III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da entrega dos materiais, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual. IV - impedimento de licitar e contratar; V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso.

8. Critérios de medição e pagamento

O pagamento será realizado até em 30 dias após o fornecimento

9. Critérios de seleção do fornecedor

A contratada será a empresa com a proposta financeira mais vantajosa e com o conhecimento para o fornecimento de peças e a mão de obra

10. Estimativas do valor da contratação

Para estimar o valor da contratação, solicitamos cotação de preços para empresas especializadas deste ramo de mercado e que já foram fornecedores contratados pelo Município de Arroio Trinta em outras ocasiões. Segue as cotações obtidas até o momento:

- Abra- 118.952,00
- Chapecó peças- 135.179,85
- Role peças- 114.725,12

Para alguns itens foi possível obter cotações junto a lojas da internet, Sistema Traz Valor e também através de valores contratados pelo Município de Arroio Trinta em outras ocasiões.

Após elaboração de mapa comparativo de preços através do sistema de gestão epublica, foram desclassificadas as propostas que se apresentaram elevadas ou inexequíveis em comparação com as demais cotações, afim de que o valor médio retrate a realidade praticada pelo mercado.

Considerando as propostas obtidas durante a pesquisa de preços, após cálculo da média, será considerado como valor máximo admissível para a contratação **o montante de R\$ 118.477,04**

-

11. Adequação orçamentária

Despesa 150 e 285

12. Responsáveis

ALCIDIR FELCHILCHER

PREFEITO

Anexos

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICAÇÃO

Alcidir Felchilcher

08/11/2024 16:01:27 GMT-03:00 51804000906



Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.